EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024- DAS
TOC 7474/2023

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada de 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **MAIOR OFERTA** , em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 de 20 de setembro de 2023, para **LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A LANCHONETES PARA ATENDER A UNIDADE HOTEL Sesc CACUPÉ**. Sendo que a entrega dos envelopes contendo a parte documental e a proposta comercial, deverá ser feita **até às 10h00min de 26 de Janeiro de 2024,** exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC, ocasião em que ocorrerá a abertura dos mesmos. O edital completo estará disponível no site do Sesc/SC no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação destina-se a **LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A LANCHONETES PARA ATENDER A UNIDADE HOTEL Sesc CACUPÉ,** conforme especificações do edital e seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Relação dos Mobiliários e Equipamentos disponibilizados pelo Sesc/SC
Anexo III - Layouts dos Espaços
Anexo IV - Termo de Vistoria
Anexo V - Credenciamento de Representante
Anexo VI - Modelo de Poposta de Preços
Anexo VII - Minuta do Contrato

1.2 - A **visita técnica** é facultativa. Os interessados poderão realizar visita no local, em horário comercial, mediante agendamento por telefone com a gerência da unidade, a fim de se inteirar de todas as condições e particularidades dos mesmos, bem como avaliarem as adaptações que serão necessárias para a sua ocupação, as quais serão de responsabilidade do licitante vencedor, as suas expensas.

HOTEL Sesc CACUPÉ
Rodovia Haroldo Soares Glavan, 1670 - Cacupé - 88050-005 – Florianópolis/SC Gerente da Unidade: Sra. Silvia Simoni - Telefone (48) 3231-3200

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;
2.2 - No caso de empresa estrangeira, esta deverá apresentar seus atos constitutivos ou documentos similares, além dos documentos de habilitação técnica (se solicitados), sendo dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira;
2.3 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento da licitação ou na invalidação do processo;
2.4 - A empresa vencedora não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços;
2.5 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto desta licitação, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;

2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.
2.7 - Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que estejam:

a) Sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005 e suas alterações), dissolução ou liquidação;
b) Declaradas suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc nos Departamentos Nacional ou Regionais;
c) Reunidas em consórcio;

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os documentos de habilitação e proposta comercial exigidos neste instrumento Convocatório deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos e devidamente fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:
OBJETO:
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):
C.N.P.J.:
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:

ENVELOPE DA PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:
OBJETO:
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):
C.N.P.J.:
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:

3.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas, sendo que ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão **"última folha"** como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20;
3.3 - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Não havendo representante da empresa, a numeração poderá será feita pela Comissão Permanente de Licitação sob supervisão dos demais participantes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: Verificar os critérios técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo

4.1 - Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

4.1.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 - Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
4.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
4.1.1.3 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima;
4.1.1.4 - Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;
4.1.1.5 - Credenciamento: A participação de representante de qualquer concorrente deverá ser credenciada mediante instrumento próprio (conforme modelo anexo). Quando o preposto for titular da empresa deverá apresentar documento que comprove tal condição;

4.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.1.3 - Regularidade Fiscal:

4.1.3.1 - Prova de regularidade para com a fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
4.1.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
4.1.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
4.1.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.1.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:

4.2.1 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;

4.2.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CPF/CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

4.2.3 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;

4.2.4 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;

4.2.5 - A documentação deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensível. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.2.6 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item, inclusive os documentos técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo, deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:

5.2 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias,** a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **180 (cento e oitenta) dias.**

5.3 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o contrato assinado , ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos;

5.4 - A proposta comercial poderá ser prorrogada se houver manifestação formal da licitante, por meio de e-mail, dirigida à Comissão Permanente de Licitação **(comissaolicitacao@sesc-sc.com.br)**, caracterizando seu interesse manter a proposta apresentada.

5.5 - **As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo, devendo ser seguido rigorosamente à sequência dos itens e descrição completa dos serviços. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;**

5.6 - Na proposta de preços deverão estar incluídos fretes, todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, do contrato ou de sua execução, sem direito a reembolso, não sendo consideradas despesas adicionais em separado.

5.7 - **Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.**

5.8 - Havendo diferença entre os valores mensal e anual , aplicando-se sobre os quantitativos unitários, será considerado o de menor valor.

5.9 - Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução.

5.10 - Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.

5.11 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo aqui estabelecido;

5.12 - A empresa arrematante deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual;
5.13 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;
5.14 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **"aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital".**

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da PROPOSTA COMERCIAL.

6. DA ABERTURA

6.1 - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, terá em pauta o seguinte:
6.1.1 - Receber os envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas comerciais;
6.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita;
6.1.3 - Proceder à abertura do envelope da documentação de habilitação, submetendo-as ao exame dos representantes presentes;
6.1.3.1 - O Sesc/SC solicitará aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope da HABILITAÇÃO, e formulem, se for o caso, manifestações relativamente às documentações para que conste posteriormente na Ata da reunião;
6.2 - Havendo desistência expressa ou tácita de todas as licitantes do direito de recorrer em relação à fase da habilitação poderá a critério do Sesc/SC, proceder-se à abertura do envelope contendo as propostas comerciais das licitantes, fazendo rubricar as folhas pelos servidores do Sesc/SC e pelos representantes das licitantes;
6.3 - Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o envelope contendo a proposta comercial será rubricado em seu fecho pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação até convocação para abertura dos mesmos;
6.4 - As manifestações a serem consignadas em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião;

7. DA DILIGÊNCIA

7.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo desta licitação;
7.2 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis a realização de diligência será obrigatória;
7.3 - Em caso de promoção de diligência a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes, por escrito, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, informações adicionais sobre as documentações e/ou proposta comercial apresentadas;
7.4 - A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;
7.5 - O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na desclassificação do licitante;
7.6 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação;
7.7 - Serão atribuídas aos documentos incluídos a validade e eficácia necessárias para fins de habilitação e classificação;

8. DO JULGAMENTO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e excluir as que divergem, passará ao julgamento da proposta de preços mais

vantajosa e classificação das demais aprovadas, sendo arrematante a licitante que ofertar a **MAIOR OFERTA**, contemplando todas as especificações descritas na planilha.

8.2 - O valor total da Proposta deverá ser a soma do resultado da multiplicação das quantidades de meses pelos valores mensais de cada item do lote.

8.3 - Realizada a análise de documentos de habilitação e de proposta, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor. A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no site do Sesc/SC;

8.4 - A autoridade competente do Sesc/SC à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;

8.5 - Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc/SC conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

8.6 - No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, poderá ser procedida nova classificação das licitantes remanescentes, efetuando-se a análise da documentação de habilitação e proposta comercial do próximo licitante, na ordem de classificação de suas propostas comerciais , até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;

8.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, logo após a constatação do empate;

8.8 - As empresas que tiverem suas propostas empatadas serão convocadas mediante documento de convocação específico para a realização do sorteio.

8.9 - Na convocação constará todas as informações necessárias para a condução do sorteio;

8.10 - O sorteio poderá ser eletrônico ou presencial, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

8.11 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o Sesc/SC poderá fixar as licitantes mediante documento de convocação específico o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação de habilitação ou de propostas retificadas, com a finalidade de sanar as falhas detectada;

8.12 - Os julgamentos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação/envio do documento para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital;

9.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, **por igual período,** mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante;

9.3 - O contrato terá prazo inicial determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses desde que as condições pactuadas permaneçam vantajosas ao Sesc/SC;

9.4 - Prorrogado o contrato , poderão ser restabelecidas as suas condições iniciais inclusive quantitativos;

9.5 - O contrato somente poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), mediante acordo estabelecido entre as partes;

9.6 - As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;

9.7 - Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor global inicial atualizado do contrato;

9.8 - Os valores revisados somente terão validade mediante formalização através de termo aditivo do contrato;

9.9 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais , para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.

9.10 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

10. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 - Na execução do presente contrato é vedado à contratada e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:

10.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
10.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
10.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
10.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
10.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

11. PENALIDADES

11.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc/SC que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado.:

a) Perda do direito à contratação.
b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc, a nível nacional, pelo período de até **05 (cinco) anos**;
d) Advertência por escrito;
e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;
f) A partir de 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
g) Rescisão contratual;

11.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no contrato firmado;
11.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;
11.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.
11.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;
11.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023;
11.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;
11.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;
11.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12. DOS RECURSOS

12.1 - Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado.
12.2 - Os recursos terão efeito suspensivo;
12.3 - O licitante que puder vir a ter a sua situação no processo efetivamente afetada em razão da reconsideração da decisão diante julgamento de recurso interposto poderá sobre ela se manifestar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que correrá após sua disponibilização no site Sesc/SC e sua ciência;
12.4 - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento;
12.5 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.
12.6 - O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e entregue exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar, Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo).
12.7 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;
12.8 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;
12.9 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste edital, após a abertura do processo licitatório;
12.10 - Os resultados dos recursos serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

13. DO PAGAMENTO

13.1 - A contratada deverá pagar ao Sesc/SC mensalmente pelos espaços locados os valores ofertados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante depósito bancário em favor do Sesc/SC, na Caixa Econômica Federal, nº da conta nº 903059-4, agência bancária nº 4270-6 e operação nº 003.
13.2 - As despesas de água, energia elétrica e gás serão custeadas pelo Locatário, devendo ser pagas no mês subsequente, junto com o valor da locação.
13.3 - O Locatário deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
13.4 - Por ocasião da renovação do contrato, mediante termo aditivo e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) excluindo-se quaisquer outros;
13.5 - Em caso de índice negativo, este também será aplicado;

14. DOS PRAZOS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
14.2 - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;

15. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá a contratada atuar em conformidade com boa fé e em escrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado.

16. DOS QUESTIONAMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 - Qualquer interessado poderá questionado o edital, no todo ou em parte, **até 03 (três) dias úteis, anteriores a abertura do certame**, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.

16.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br .
16.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;
16.4 - Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;
16.5 - O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;
16.6 - As licitantes que enviarem questionamentos, recursos e/ou impugnações por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.
17.2 - Caso a licitante tenha interesse em realizar vistas aos autos do processo, deverá comparecer na sede do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br;
17.3 - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação;
17.4 - O Sesc/SC reserva-se ao direito potestativo de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação, indenização, reparações a eventuais perdas e danos e/ou de lucros cessantes aos licitantes;
17.5 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em guarda, os envelopes e demais documentos das empresas inabilitadas ou desclassificadas, que deverão ser retirados até o prazo de 01 (um) mês após homologação do certame. Expirado o prazo, estes serão destruídos;
17.6 - Com exceção do questionamento, recurso e impugnação, não serão aceitos documentos e propostas em meio eletrônico;
17.7 - Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;
17.8 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes;
17.9 - É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2024.

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – RELAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO SESC/SC

ITEM 01 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A BAR E CAFÉ

Unidade	Descritivo do Mobiliário e ou Equipamento
01	Estante de aço inox com 4 planos
01	Bancada de encosto lisa
01	Bancada de encosto com rebaixo, tanque e peneira
01	Prateleira superior confeccionada em chapa de aço inoxidável AISI 304 liga 18.8 – medidas 180x40x13
01	Prateleira superior confeccionada em chapa de aço inoxidável AISI 304 liga 18.8– medidas 150x40x13
01	Vitrine refrigerada com ar forçado
01	Vitrine estufa aquecida
01	Vitrine neutra
01	Chaleira elétrica
02	Liquidificador industrial de alta rotação 1,5 litros
01	Purificador/bebedouro industrial
01	Balança pesadora de bancada
02	Forno de microondas com capacidade aproximada de 38 litros.
01	Fogão elétrico 2 bocas portátil
01	Torre de água quente
01	Divisória Ripada 92x6x244cm (LxPxA)
01	Porta Vai-Vem 80x10x105cm (LxPxA)
01	Armário Salão 475x60x220cm (LxPxA)
01	Armário Depósito 109x107x244cm (LxPxA)
01	Caixa 85x60x170cm (LxPxA)
01	Ilha 120x100x90cm (LxPxA)
01	Balcão com pia 404+95x60x110cm (LxPxA)
01	Balcão Vitrines 235x75x119cm (LxPxA)
01	Estrutura Aérea 400x25x54cm (LxPxA)
02	Prateleira Aérea 120x34x44cm (LxPxA)
01	Máquina de gelo industrial – reservatório com capacidade 6kg
01	Lavadora de louças de bancada com capacidade de 32 ciclos por hora
02	Cervejeira 410 litros
01	Freezer vertical preto porta de vidro
02	Freezer vertical 578 litros
01	Balcão refrigerado horizointal em aço inox
01	Fritadeira água e óleo para 4 cestos
01	Forno combinado elétrico para 06 gns + rack apoio
06	Mesa com pés em madeira maciça e tampo laminado
18	Cadeira com estrutura em madeira maciça. Sem almofada. Acabamento em verniz cor castanho
04	Banqueta alta com estrutura em madeira maciça
02	Sofá 2 lugares com almofada, estruturado em alumínio com revestimento em fibra sintética trançada
04	Poltrona 1 lugar com almofada, estruturado em alumínio com revestimento em fibra sintética trançada
02	Mesa de centro estruturada em alumínio com revestimento em fibra sintética trançada – medidas 100x100x35cm
02	Mesa de centro estruturada em alumínio com revestimento em fibra sintética trançada – medidas 60x60x35cm
30	Cadeira em madeira maciça de reflorestamento, em acabamento STAIN jatobá, ripada
07	Mesa puff. Madeira maciça de reflorestamento. acabamento verniz EPS natural
01	Mesa auxiliar. Madeira maciça de reflorestamento. acabamento verniz EPS natural.
02	Sofá 3 lugares. Fabricado em madeira maciça cumaru, acabamento verniz EPS natural
06	Poltrona de um lugar. Madeira maciça cumaru. acabamento verniz EPS natural
01	Sofá 2 lugares. Fabricado em madeira maciça cumaru, acabamento verniz EPS natural

01	Poltrona 1 lugar. Fabricada em madeira maciça cumaru, acabamento verniz EPS natural
01	Banco de 2 lugares em madeira maciça freijó. Acabamento verniz EPS natural
17	Mesa dobrável redonda em madeira de reflorestamento. Acabamento tingidor impermeabilizante, tipo STAIN
68	Cadeira dobrável em madeira de reflorestamento
05	Mesa retangular em madeira de reflorestamento, acabamento tingidor impermeabilizante, tipo STAIN
01	Coifa para restaurante em inox

ITEM 02 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE PISCINA

Unidade	Descritivo do Mobiliário e ou Equipamento
01	Fogão 2 bocas
01	Chapa
02	Estufas fria
01	Estufa quente
09	Mesas
25	Cadeiras
01	Microondas
01	Pass trought frio
01	Forno turbo (4gn)
01	Forno (4gn)
01	Sanduicheira industrial
02	Geladeiras
01	Freezer horizontal
01	Freezer vertical
04	Prateleiras estoque
02	Bancadas alumínio
01	Coifa

ANEXO III – LAYOUTS DOS ESPAÇOS

ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, LOCADOR e LOCATÁRIO acima indicado declaram que nesta data vistoriaram o imóvel, móveis e equipamentos do objeto em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no TERMO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas partes.

Finda ou rescindida a Locação, o Locatário obriga-se a restituir o imóvel, as máquinas, equipamentos e móveis, na quantidade e no estado em que foram recebidos, salvo os desgastes decorrentes do seu uso normal.

Este TERMO DE VISTORIA é parte integrante do contrato de locação firmado entre as partes supramencionados, e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Observações:

- _____
- _____
- _____

Local, ___ de ____ de 20__.

Atenciosamente,

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc/SC

GERENTE DA UNIDADE

LOCATÁRIO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RG/CPF

ANEXO V - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE
(Apresentação em papel timbrado da empresa)

Ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores:

Nós da **NOME DA EMPRESA (CNPJ**) em atenção ao solicitado no Edital **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024- DAS**para **LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A LANCHONETES PARA ATENDER A UNIDADE HOTEL Sesc CACUPÉ,** indicamos como representante no certame supracitado a pessoa abaixo:

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome:

Carteira de Identidade: **Emissor:**

CPF:

Conforme edital da licitação supracitada, tenho consciência de que o indicado como representante, é o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, tendo plenos poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar o direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa nesta Licitação, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representação.

Local, ___ de ____ de 20__.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG/CPF

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Apresentação em papel timbrado da empresa)

AO
Sesc/SC

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	
FONE: ()	CNPJ:
E-MAIL:	
NOME PARA CONTATO:	
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias	

Oferta Referente ao Lote nº 01 para LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A LANCHONETES PARA ATENDER A UNIDADE HOTEL Sesc CACUPÉ.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO OFERTADO
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A BAR E CAFÉ	•ÁREA INTERNA 80,24m² •DECK 329,65m² • BWC 17,85m² •ÁREA DESCOBERTA 420,99m²	R$ _____
02	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE PISCINA	•ÁREA INTERNA 230,23m²	R$ _____ (Somente no período de alta temporada*)

OBSERVAÇÕES:
Considerar para o Item 01, a cobrança mensal de aluguel no período de 12 meses.
Considerar para o Item 02, a cobrança mensal de aluguel apenas no *período de alta temporada (compreendida entre os meses de dezembro a março).

Valor mensal ofertado para o Item 01: R$ ____ (_____)

Valor mensal ofertado para o Item 02: R$ ____ (_____)

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Local, ___ de ____ de 20__.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG/CPF

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - DAS, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC E A EMPRESA .

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora do Departamento Regional do Sesc-SC, interina, Sra. Simone Karla da Rocha Batista, brasileira, (estado civil), inscrita no CPF sob o nº .

CONTRATADA

, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , Inscrição Municipal nº e Inscrição Estadual nº , com sede na nº , no Município de , no Estado de , neste ato representada por seu ___, Sr. ___, brasileiro, (estado civil), de profissão _____ inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na nº , no bairro , no Município , no Estado de .

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

I- Pelas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023;
II- Pelos termos da proposta da CONTRATADA;
III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
V- Pela vinculação ao Edital **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024- DAS** , seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A LANCHONETES PARA ATENDER A UNIDADE HOTEL Sesc CACUPÉ**, conforme lote contido neste edital:

LOTE 01

ITENS	ÁREA DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS	DESCRIÇÃO
01	• ÁREA INTERNA 80,24m² • DECK 329,65m² • BWC 17,85m² • ÁREA DESCOBERTA 420,99m²	**LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A BAR E CAFÉ**
02	• ÁREA INTERNA 230,23m²	**LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE PISCINA**

1.1 - **VERIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - VERIFICAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

2.2 - Os espaços disponibilizados compreendem áreas específicas indicadas nos layouts.

2.3 - Os locais encontram-se guarnecidos com mobiliários e equipamentos especificados no Anexo, o qual será parte integrante do Contrato de Locação e de Outras Avenças.
2.4 - No momento em que a locatária receber o imóvel, assinará Termo de Vistoria, detalhando seu estado de conservação e declarando que o imóvel está em condições de servir ao fim ao qual se destina. Qualquer divergência entre o estado físico do imóvel e constante do Termo de Vistoria ora referido, deverá ser acusado pela locatária, por escrito, entregue à Gerência do Hotel, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, perdendo o direito de fazê-lo após o decurso deste prazo. Caberá, contudo à Gerência do Hotel aceitar ou não as divergências apontadas;
2.5 - Todo mobiliário e equipamentos, integrantes da locação, deverão ser restituídos ao final do contrato em perfeitas condições de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso.
2.6 - Demais mobiliários, equipamentos e utensílios que, porventura, sejam necessários para as atividades, deverão ser providenciados pelo licitante vencedor, sem qualquer participação do Sesc/SC na sua aquisição.
2.7 - O valor mensal não poderá ser inferior ao valor indicado no lote para locação dos espaços.
2.8 - As despesas de água, energia elétrica e gás serão custeadas pelo Locatário, devendo ser pagas no mês subsequente, junto com o valor da locação.
2.9 - Nos espaços destinados as lanchonetes, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente:

a) Oferecer lanches em geral, podendo ser comercializados vários tipos de alimentos, tais como: sanduíches, prensados, doces e salgados e refeições de preparo rápido, e bebidas em geral, aos preços que o licitante vencedor entender como adequado e compatíveis com os valores de mercado.

b) Considerar o horário de atendimento para o **item 1** de segunda-feira à domingo no horário de funcionamento das 09h às 0h, incluindo feriados.

c) Considerar o horário de atendimento para o **item 2** de segunda-feira à domingo, no horário das 10h às 20h, incluindo feriados somente na alta temporada (que compreende o período de 21/12 a 30/03 - março: finais de semana), feriado de Páscoa, Proclamação da República e finais de semana no período de outubro a dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1 - A locação, objeto desta licitação, deverá ser efetuado no Hotel Sesc Cacupé, localizado na Rodovia Haroldo Soares Glavan, 1670 - Cacupé - 88050-005 – Florianópolis/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ___ de _____de_____, e término em ___ de _____de_____, podendo ser prorrogado ao seu término, por igual e sucessivo período, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ainda, além do limite estipulado anteriormente, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE e desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Pela Locação ora ajustada, o LOCATÁRIO deverá pagar mensalmente, ao Sesc/SC, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, os valores abaixo, acrescidos das despesas de água, energia elétrica e gás, através de depósito na conta corrente nº 903059-4, agência nº 4270-6, operação nº 003, da Caixa Econômica Federal, servindo o comprovante de depósito como prova da quitação da obrigação.

LOTE 01

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A BAR E CAFÉ	R$
02	LOCAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO A LANCHONETE PISCINA	R$ (Somente no período de alta temporada*)

*A alta temporada é compreendida entre os meses de dezembro a março.

§ 1º Os valores indicados na cláusula quarta serão corrigidos a cada 12 meses de vigência do contrato, pela variação acumulada do IGPM/IBGE no período, ou por outro índice que o substitua caso este venha a ser extinto.

§ 2º Os pagamentos fora dos prazos estabelecidos sujeitarão o inadimplente ao pagamento de multa de 2% sobre o valor do débito, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/IBGE.

§ 3º A falta de pagamento do aluguel e encargos no prazo determinado de 01(um) mês, constitui a locatária em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação e autoriza o locador a promover a competente ação de despejo.
§ 4º No caso de falta de cumprimento de qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato, a locatária será inscrita nos registros dos órgãos de proteção de crédito, como devedora, condição esta que prevalecerá até liquidação do débito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

6.1 - Pagar, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, o valor correspondente à locação do espaço físico e as despesas de água, energia elétrica e gás;
6.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
6.3 - Zelar pelo imóvel locado e suas dependências, e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, revisando-o periodicamente, substituindo qualquer peça, acessórios ou utensílios, que venham a se estragar;
6.4 - Realizar obras de conservação que o imóvel venha a necessitar, bem como o reparo de estragos a que houver dado causa, mediante autorização do locador, estando ciente que, durante o decurso da locação o locador não fará no imóvel, qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando, outrossim, a cargo da locatária tais situações;
6.5 - Estar ciente que não poderá fazer no imóvel, sem o devido consentimento prévio e escrito do locador, qualquer alteração ou modificação, quer útil ou necessária e que não poderá alegar retenção por benfeitorias que porventura venha a fazer, nem pedir indenização pelas mesmas, às quais ficarão pertencendo ao locador, podendo este mandar tirá-las a expensas da locatária, se assim lhe convier;
6.6 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Sesc/SC;
6.7 - Realizar as manutenções preventivas e corretivas das máquinas, equipamentos e móveis, até o final da locação, conforme manual de equipamentos;
6.8 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
6.9 - Responsabilizar-se pela conservação e limpeza diária do local, dentro dos mais rigorosos preceitos de higiene e limpeza, se responsabilizando também pela manutenção do salão e proximidades no período de utilização da mesma;
6.10 - Promover, diariamente, por sua conta e risco, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso;
6.11 - Providenciar, na periodicidade adequada, na execução dos serviços de desratização e desinsetização das dependências objeto deste contrato conforme exigência das autoridades sanitárias;
6.12 - Restituir as máquinas, equipamentos e móveis, finda a locação, na quantidade e no estado em que foram recebidos, salvo os desgastes decorrentes do seu uso normal;
6.13 - Dotar o local que lhe é locado de novos móveis, máquinas e aparelhos adquiridos às suas expensas, se houver necessidade, encaminhando ao Locador a relação dos mesmos para fins de controle;
6.14 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Se for nova a pintura do imóvel, a locatária obriga-se a pintá-lo, internamente, paredes, tetos, aberturas e rodapés, nas cores existentes, por ocasião da devolução do imóvel, estejam ou não, danificados;
6.15 - Estar ciente que o imóvel somente será considerado devolvido se cumpridas todas as condições contratuais, sendo devidos todos os alugueis e encargos até a data de seu perfeito cumprimento;
6.16 - Disponibilizar cardápio e afixar os preços dos lanches, refeições rápidas e bebidas em local visível para os usuários;
6.17 - Oferecer cardápio no Bar Café, itens de características regionais da culinária de Florianópolis (ostras, camarão, peixe, marisco, siri, entre outros), incluindo refeições rápidas, sanduíches, lanches salgados e doces, bolos e tortas, porções, bebidas alcoólicas (cerveja, drinks, caipirinha, vinho, espumante, entre outros), bebidas não alcoólicas (água, refrigerante, suco natural, entre outros) e carta de café expresso;
6.18 - Oferecer cardápio na Lanchonete da Piscina, itens de características da culinária de Florianópolis, (ostras, camarão, peixe, marisco, siri, entre outros), incluindo lanches salgados e doces, sanduíches, bolos, porções, bebidas alcoólicas (cerveja, drinks, caipirinha, vinho, espumante, entre outros), bebidas não alcoólicas (água, refrigerante, suco natural, entre outros) e carta de café expresso;
6.19 - Cobrar os valores dos itens comercializados no Bar Café e Lanchonete da piscina diretamente dos clientes, sem participação do Sesc/SC;
6.20 - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Gerência da Unidade;
6.21 - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

6.22 - Proibir a utilização do local para guarda de objetos estranhos ao ramo, de bens de empregados ou de terceiros;
6.23 - Não transferir o imóvel à terceiros, tampouco ceder, emprestar, locar ou sub-locar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da presente locação sob pena de rescisão contratual;
6.24 - Levar imediatamente, ao conhecimento do Sesc/SC, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
6.25 - Assegurar ao locador o direito de vistoriar o imóvel quando achar conveniente;
6.26 - Aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do Sesc/SC, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
6.27 - Manter sob seu encargo, comando e responsabilidade, empregados qualificados, devidamente uniformizados e identificados por crachá com seu visto, apresentando ao Sesc/SC, quando solicitado, o comprovante de vínculo empregatício mantido com esses;
6.28 - Fornecer uniformes a todos os seus empregados, de acordo com as funções de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham limpos e em ótimas condições de uso;
6.29 - Todos os funcionários deverão aportar-se ao trabalho conveniente vestidos de avental, cabelos presos, manter mãos limpas e trazer unhas cortadas e higienizadas. Não poderão apresentar cortes, arranhões e/ou curativos nas mãos, bem como usar anéis, pulseiras e relógios na manipulação de alimentos;
6.30 - Afastar imediatamente da área do Sesc/SC, qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos gerais de higiene, apresente sintoma de doença ou que venha a criar embaraços para o Sesc/SC, obedecendo a legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, as normas editadas pela Secretaria da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho.
6.31 - Ressarcir o Sesc quando ocorrerem furtos e roubos nas suas dependências, por negligência, imprudência ou omissão por parte dos empregados do Locatário;
6.32 - Indenizar ao Sesc/SC ou a terceiros, pelo(s) dano(s) que seus empregados ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
6.33 - Providenciar, às suas expensas, o Alvará de Inspeção Sanitária do local onde serão preparados os alimentos, mantendo o mesmo atualizado, conforme normas vigentes;
6.34 - Obedecer a legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, as normas editadas pela Secretaria da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho (alvará de localização e funcionamento, alvará de saúde, entre outros), sob pena de rescisão imediata do contrato;
6.35 - Observar e cumprir integralmente o Regulamento de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estando em caso de descumprimento, sujeito às sanções previstas na Lei 6.437, de 20/08/1.977 e Medida Provisória nº 2.190-34, de 23/08/2001
6.36 - Pagar todas as taxas, licenças e tributos que incidam ou venham a incidir sobre a sua atividade;
6.37 - Pagar multas impostas por órgãos em razão da sua atividade, devendo quitá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento;
6.38 - Quitar as obrigações trabalhistas principais, como salário, adicionais previstos em lei, seguro contra acidentes de trabalho, PIS, FGTS, 13º salário, férias inclusive as de cunho rescisório, bem como as obrigações acessórias dos empregados que prestarem serviço na Unidade Operacional do Sesc/SC, sob pena de suspensão do contrato, até que haja a devida comprovação;
6.39 - Assumir todas as obrigações de natureza trabalhista, social e previdenciária para com os seus empregados;
6.40 - O LOCATÁRIO não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023, quando aplicável;
6.41 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do Sesc/SC, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades do Locatário;
6.42 - A locatária, obriga-se a levar ao conhecimento do locador (artigo 23, IV, da Lei 8.245/91), sob pena de responder pelos danos, na forma do artigo 395 e 399 do Código Civil, qualquer tentativa de turbação de terceiro, qualquer comunicado, aviso ou intimação das autoridades que digam respeito ao imóvel locado, bem como a construção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

7.1 - Fornecer dados relativos às normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam realizados de acordo com as condições e peculiaridades do local a ser atendido pelo LOCATÁRIO;

7.2 - Entregar o local livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
7.3 - Informar as despesas de água, energia elétrica e gás, que serão custeadas pelo LOCATÁRIO e incluídas no valor do mês subsequente;
7.4 - Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição para a exploração do objeto licitado, no horário estabelecido;
7.5 - Conceder, para uso exclusivo nas suas dependências, equipamentos, mobiliário e utensílios discriminados no edital e seus anexos;
7.6 - Encaminhar correspondências e comunicados, por intermédio da Gerência da Unidade ou da Divisão Administrativa e Financeira, nesta ordem, para regularização da execução das atividades, de caráter de ressarcimento de dano que poderão ser entregues em mãos ou ser encaminhadas via correio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc/SC que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

a) Perda do direito à contratação.
b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc, a nível nacional, pelo período de até **05 (cinco) anos**;
d) Advertência por escrito;
e) Em caso de inadimplência multa de 2% sobre o valor do débito, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/IBGE;
f) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso do pagamento da locação autoriza o locador a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sendo o contrato considerado rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo do exposto na alínea anterior;
g) Rescisão contratual;

8.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no contrato firmado;
8.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu débito.
8.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.
8.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;
8.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023;
8.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;
8.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;
8.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.10 - Caso a LOCATÁRIA desocupe o imóvel antes do prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do presente, caberá uma multa compensatória, que será de 03 (três) aluguéis vigentes na data da desocupação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da CONTRATADA, com imediata aplicação das sanções previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.570/2023, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;

8.2 - O Sesc/SC poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à LOCATÁRIA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;

b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos estipulados;

c) Pela decretação de falência, instauração de insolvência ou pela dissolução da sociedade;

d) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) Pela transferência do presente contrato à terceiros sem autorização do Sesc/SC;

f) Pela superveniente incapacidade técnica ou financeira da LOCATÁRIA, devidamente comprovada.

g) Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela LOCATÁRIA, a qual responderá por perdas e danos que o Sesc/SC, por consequência, venha a sofrer.

8.3 - Rescindido o contrato, a LOCATÁRIA entregará o imóvel, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.4 - O imóvel somente será considerado devolvido se cumprido todas as condições contratuais, sendo devidos todos os alugueis e encargos até a data de seu perfeito cumprimento.

8.5 - e. O presente contrato poderá ser rescindido de imediato em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 - Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATADA e/ou ao EMPREGADO seu, e/ou ao PREPOSTO seu, e/ou ao GESTOR seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign CorruptPractices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

10.2 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Local, ___ de ____ de 20__.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA

Diretora Regional interina do Sesc/SC

NOME DO REPRESENTANTE
LOCATÁRIO

Testemunhas:

NOME TESTEMUNHA 1
CPF TESTEMUNHA 1

NOME TESTEMUNHA 2
CPF TESTEMUNHA 2

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc/SC
IMÓVEL: (ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL)